



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. ((Súmula - ART. 72 do Regimento Interno)

2.1 Súmula da 356ª Reunião Ordinária da CEEEM de 15 de junho de 2023

2.1.1 Súmula da 356ª RO da CEEEM 15-06-2023.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2021/198858-2 UNIGRAN - EDUCACIONAL

Processo: P2021/198858-2

Interessado: UNIGRAN EDUCACIONAL

Assunto: Cadastramento do curso de Engenharia de Produção - modalidade EAD da Unigran.

3.2 Deliberação n. 007/2023/CEAP Interessado : Comissão Permanente de Educação e atribuição Profissional - CEAP Assunto: Treinamento Câmara Especializadas x CEAP – Crea/MS

4 - Comunicados

4.1 Não houve.

5 - Ordem do Dia

5.1 Relato de Processo

5.1.1 de Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.1.1 Solicitação da Câmara

5.1.1.1.1 F2023/000325-1 MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara: Conselheira Andréa Romero Karmouche Processo F2023/000325-1 Interessado: Eng. em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi Assunto: Baixa de ART. - Pedido de vistas para o Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas.

5.1.1.1.2 P2023/049236-8 Crea-MS

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes. Processo: P2023/049236-8 Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI Assunto: Durante os trabalhos de Fiscalização no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues constatou o registro da RRT n. 13081744 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida para o Evento "Aniversário do município de Jardim", que foi apresentada pela responsabilidade pelo gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade da instalação elétrica também assinado pela profissional citada. Assim, encaminhamos para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.

5.1.2 Processos do atendimento aprovados "Ad Referendum" pelo Coordenador da Câmara.

5.1.2.1 Aprovados por ad referendum

5.1.2.1.1 Deferido(s)

5.1.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.1.1 J2023/078213-7 ECQ INDUSTRIAL

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a alteração e consolidação do contrato social, realizada em 07 de junho de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A Razão social, passa a ser: ECQ Engenharia Controle e Qualidade Industrial Ltda;
2. Cláusula Segunda - O Endereço da Sede é na Rua Pavuna, n.º 27, Itanhangá Park, Sala 01, Campo Grande - MS, CEP: 79.003-022;
3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta do supracitado Contrato Social(anexo dos autos);
4. Cláusula Quinta - O capital social passa a ser de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil);
5. Cláusula Sétima - Exerce os poderes de administrador o sócio: Lucas Rodrigues de Faria.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenheiro Mecânico, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.1.2 J2023/078671-0 SERVMAINT ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, por que, houve a alteração do contrato social, através do instrumento particular de contrato social por transformação de empresário em sociedade empresária limitada, realizada em 18 de abril de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A Razão social, passa a ser: SERVMAINT Engenharia Ltda;
2. Cláusula Primeira - O Endereço da Sede, passa a ser: Rua Liberato Nicolau, n.º 175 no Bairro Jardim Eldorado em Nova Alvorada do Sul-MS, CEP: 79.140.000;
3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Segunda do supracitado Contrato Social (anexo dos autos);
4. Cláusula Quarta - O capital social passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
5. Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio Sr. Leonardo de Oliveira Carini.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia de Controle e Automação, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.1.3 J2023/078994-8 AGR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada AGR Soluções em Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: AGR Soluções em Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1.743, Centro, CEP 79.020-170 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócia Adriane Ricartes Guimarães, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 8ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharias Civil e Elétrica, com restrições as atividades da Engenharia Mecânica.

5.1.2.1.1.1.4 J2023/079044-0 ENCCCEL

A empresa VALBERTO COSTA FILHO EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social passou para: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do capital social.

5.1.2.1.1.1.5 J2023/079101-2 SUPORTE

A empresa SUPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Houve alteração do objeto social que passa a ser: ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÃO CIVIL EDIFICAÇÕES OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS TRATAMENTO ANTICORROSIVO INDUSTRIAL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS GEOTÉCNICA (PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS AVALIAÇÃO DE ÁREA DE RISCO EMPREGO DE GEOSINTÉTICOS FUNDAÇÃO DE ESTRUTURAS OBRAS DE DRENAGEM E CONTENÇÃO DE EROSIÕES BARRAGENS E CANAIS OBRAS E MECÂNICA DE SOLOS TOPOGRAFIA OBRAS DE SANEAMENTO RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS MAPEAMENTO DE SOLOS E VOCABO AGRÁRIA) SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS RODOVIÁRIAS E URBANAS FRESAGEM DE MALHAS VIÁRIAS ENGENHARIA SANITÁRIA E DO MEIO AMBIENTE LEVANTAMENTO DE ÁREAS APROPRIADAS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PROJETO DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PROJETO DE DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO URBANO SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AFLUENTES REMEDIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PLANOS DIRETORES DE GESTÃO DE RESÍDUOS ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL AVALIAÇÃO DE PLUMAS DE CONTAMINAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SOLOS CONTAMINADOS OBRAS DE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

CAPITACAO E ABASTECIMENTO DE AGUA IMPLANTACAO DE REDE DE ESGOTO IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ESGOTO OPERACAO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO COLETA E TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERESTADUAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES COLETA E TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL E INTERESTADUAL DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LIMPEZA E CONSERVACAO DE EDIFICACOES HOSPITALARES DISPOSICAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E COMERCIAIS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE OPERACAO DE ATERRO SANITARIO VARRICAO LIMPEZA E CONSERVACAO DE VIAS PRACAS E PREDIOS PUBLICOS LIMPEZA E DESINFECCAO DE FEIRAS LIVRES FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRAO PARA A EXECUCAO DE MANUTENCAO URBANA E ATIVIDADES CORRELATAS A LIMPEZA PUBLICA ENGENHARIA FLORESTAL IMPLANTACAO MANUTENCAO MANEJO E UTILIZACAO DE PLANTACOES FLORESTAIS E DE FLORESTAS NATURAIS (ESTUDO DE SEMENTES TECNICAS DE PRODUCAO DE MUDAS MELHORAMENTO GENETICO ESTABELECIMENTO DE PLANTIOS MEDICOES E MONITORAMENTO PROTECAO CONTRA O FOGO E AGENTES BIOLOGICOS COLHEITAS E TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MADEIRAS) ENGENHARIA ELETRICA MANUTENCAO E INSTALACOES DE LINHAS DE TRANSMISSAO E DE SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA SISTEMA DE MEDICAO AFINS E CORRELATOS CENTROS DE CONTROLE DE MOTORES E DIAGRAMAS DE CONTROLE SISTEMAS DE COMUTACAO TELEFONICA COM A INTEGRACAO DE VOZ DADOS E IMAGENS SONORIZACAO AMBIENTAL AUTOMACAO PREDIAL INSTALACOES DE CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS INSTALACOES HIDRO-SANITARIOS PREDIAIS E DE FLUIDOS INSTALACOES DE FLUIDOS INDUSTRIAIS INSTALACAO E SANEAMENTO BASICO INSTALACOES DE TABULACOES MECANICAS E GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES INSTALACOES DE CONTROLE DE INCENDIOS INSTALACOES DE PREVENCAO E ALARME A INCENDIOS POR DETECTORES OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETROMECHANICO PARA ESTACOES DE BOMBEAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS PROJETO E INSTALACAO DE SUSTACAO PROJETO INSTALACAO E REFORMA DAS MALHAS DE ATERRAMENTO DOS SISTEMAS ELETRICOS PROJETO E INSTALACAO DE SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS PROJETO E INSTALACAO DE SISTEMA E LUMINOTECA PROJETO E INSTALACAO E MELHORIA DE SISTEMA DE ILUMINACAO ROCADA DE LINHA DE TRANSMISSAO LIMPEZA DE SUBESTACAO E USINAS HIDROELETRICAS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS EM INSTALACOES ELETRICAS ENGENHARIA AGRONOMICA DEFESA SANITARIA (COMBATE AS PRAGAS E NA PREVENCAO DE DOENCAS NA LAVOURA AGROMETEOROLOGIA (ANALISE DE DADOS METEOROLOGICOS E ORGANIZACAO DOS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS A CADA CULTURA) ENGENHARIA RURAL (ORIENTA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE DRENAGEM E IRRIGACAO ALEM DE SUPERVISORAR OBRAS COMO NIVELAMENTO DO SOLO) ENTOMOLOGIA (PESQUISA SOBRE INSETOS FUNGOS E BACTERIAS PARA CONTROLE DE PRAGAS) FITOTECNIA (CONTROLE DO USO DE SEMENTES ADUBOS E AGROTOXICOS ACOMPANHAMENTO DO PLANTIO E DA COLHEITA PARA CORRECAO DE SOLOS) MANEJO AMBIENTAL (EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS VISANDO A PRESERVACAO DO ECOSSISTEMA) MELHORAMENTO ANIMAL OU VEGETAL (PESQUISAS NO CAMPO DA BIOTECNOLOGIA E DE ENGENHARIA GENETICA PARA CRIACAO DE ESPECIES MAIS PRODUTIVAS E RESISTENTES) SILVICULTURA (RECUPERACAO DA MATAS DEVASTADAS COM VISTA AO REFLORESTAMENTO DAS MESMAS) SOLOS (ANALISE E TRATAMENTO DO SOLO UTILIZANDO MATERIA ORGANICA FERTILIZANTES PARA PRESERVACAO DAS QUALIDADES FISICAS QUIMICAS E BIOLOGICAS DA TERRA ALEM DE SUA FERTILIDADE) TOPOGRAFIA (PLANEJAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS COORDENACAO DE TERRENOS DEFINICAO DE SEUS LIMITES E DE AREAS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA) ZOOTECNIA (AVALIACAO E ADAPTACAO DOS ANIMAIS AO MEIO AMBIENTE ALIMENTACAO SAUDE E REPRODUCAO DE REBANHOS) DEMAIS SERVICOS LOCACAO DE MAO DE OBRA TECNICA ESPECIALIZADA E NAO ESPECIALIZADA SELECAO AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO DE OBRA SERVICOS DE ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVICOS AS EMPRESAS LOCACAO DE VEICULOS UTILITARIOS ONIBUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIARIO ESCOLAR COM SERVICOS DE MONITORAMENTO DE ALUNOS TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO E OUTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE POR NAVEGACAO DE TRAVESSIA MUNICIPAL ATIVIDADES PAISAGISTICAS ORGANIZACOES DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA GAS E AGUA ENSINO DE ESPORTES ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO ENSINO DE ARTE E CULTURA SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE. ENGENHARIA CIVIL CONSTRUCAO CIVIL EDIFICACOES OBRAS DE DRENAGEM DE AGUAS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

PLUVIAIS E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS TRATAMENTO ANTICORROSIVO INDUSTRIAL SERVICOS E MANUTENCAO INSTALACOES
HIDRAULICAS GEOTECNICA (PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM SISTEMAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS AVALIACAO DE AREA DE RISCO
EMPREGO DE GEOSINTETICOS FUNDACAO DE ESTRUTURAS OBRAS DE DRENAGEM E CONTENCAO DE EROSOES BARRAGENS E CANAIS
OBRAS E MECANICA DE SOLOS TOPOGRAFIA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do objeto social da empresa.

5.1.2.1.1.1.6 J2023/081654-6 MOTOROLA SOLUTIONS LTDA

A empresa MOTOROLA SOLUTIONS Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O endereço da sede passa a ser na Avenida da Nações , n. 14.401 - conjuntos de 101 à 104 (10º Andar) Jequitibá, Chacará Santo Antônio , Santo Amaro. CEP 04730 - 090 - São Paulo/SP. Nomeados para o cargo de Diretor da Sociedade o Sr. Gustavo de Sá Ancheschi e Sr. Elton Borgonovo.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas.

5.1.2.1.1.1.7 J2023/081944-8 INTERFACE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

A empresa INTERFACE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Retira-se da sociedade a sócia ILMA RONDON DA SILVA, que cede e transfere 200.000 (duzentas mil) cotas do capital social da empresa para MARCELO RONDON DA SILVA. A administração da sociedade caberá ao sócio MARCELO RONDON DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.1.8 J2023/082321-6 WB ENERGY

A empresa ROCKENBACH & BEMME Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Ingressa na sociedade, neste ato, LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI, engenheiro eletricista. Retira-se da sociedade, neste ato, TAMARA BEMME, que possuía na sociedade 1.600 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), as quais vende e transfere em sua totalidade para a o sócio ingressante LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI. Os sócios elevam o capital social para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do país, ficando o mesmo dividido da seguinte forma: ELITON ROCKENBACH BEMME - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - TOTAL - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Nomeia-se as administradoras não sócias: JULIANA ROCHA JULIAO FEDERICI e TAMARA BEMME. A administração da sociedade caberá ao sócio ELITON ROCKENBACH BEMME e as administradoras não sócias JULIANA ROCHA JULIAO FEDERICI e TAMARA BEMME. Face a alteração ora contratada, altera-se o nome empresarial para ROCKENBACH & FEDERICI LTDA, e o nome fantasia para WB ENERGY. Altera-se neste ato, o objeto social para prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de segurança, assessoria e assistência na área de engenharia, comércio varejista de alarmes eletrônicos para residências e o comércio atacadista de placas de energia solar, serviço de escritório administrativo para empresa de locação de equipamentos para energia solar. Altera-se o endereço da sede para Rua São Joao, 412, Bairro Vila Vilas Boas, Campo Grande MS, CEP 79051-010, Campo Grande MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas.

5.1.2.1.1.1.9 J2023/082703-3 LOG ENGENHARIA

A empresa interessada Log Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 20ª (vigésima) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Log Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Professor Xandinho, nº 90, Bairro Antônio Vendas, CEP 79.003-110 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Odir Garcia de Freitas e Leandro Garcia de Freitas, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 20ª (vigésima) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Geologia, com restrições as seguintes atividades: Serviço de cartografia e Serviços de Estudos Geodésicos.

5.1.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.1 F2016/138361-5 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Eng. de Controle e Automação BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320160035276.

Considerando que o profissional possui as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, possui também as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea, estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160035276.

5.1.2.1.1.2.2 F2021/234272-4 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer as baixas das ART s
n: 1320200109590; 1320210090791; 1320210090815; 1320210090824; 1320210092840; 1320210099535; 1320210103062.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART s
n: 1320200109590; 1320210090791; 1320210090815; 1320210090824; 1320210092840; 1320210099535; 1320210103062.

5.1.2.1.1.2.3 F2022/120268-9 EDUARDO CANCIAN GARCIA

O profissional Eng. Eletricista EDUARDO CANCIAN GARCIA requer a baixa da ART n. 1320230084186.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230084186.

5.1.2.1.1.2.4 F2023/031924-0 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320190029826 em nome do Profissional Eng. Eletricista Nei Santiago Santana, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.5 F2023/031960-7 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320180058571 em nome do Profissional Eng. Eletricista Nei Santiago Santana, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.6 F2023/032099-0 FABIO ANTONIO DOS SANTOS

O Profissional Interessado, solicita a baixa da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230004657 em nome do Profissional Eng. Eletricista Fabio Antonio dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.7 F2023/032127-0 João Guilherme Mortari Amarante

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Cofea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320210041186 em nome do Profissional Eng. Eletricista João Guilherme Mortari Amarante, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.8 F2023/032753-7 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional Interessado, solicita a baixa das ART's (anexas nos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Cofea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320220076259, 1320220076270 e 1320230027726 em nome do Eng. Eletricista Ulysses Souza Gonçalves, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.9 F2023/032563-1 IGOR MORENO MAMEDES

O Profissional Interessado, solicita a baixa das ART's (anexas nos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Cofea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320160012659, 1320160023851, 11704857, 1320170071792, 1320170080550, 1320170099099, 1320170099120, 1320180115299, 1320180031945 e 1320180057953 em nome do Eng. Eletricista Igor Moreno Mamedes, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.10 F2023/032804-5 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Cofea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230043757 em nome do Profissional Eng. de Controle e Automação Marcelo Scatolin Queiroz, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.11 F2023/032837-1 Walter Evaldo Kuchenbecker

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230035536 em nome do Profissional Eng. Eletricista Walter Evaldo Kuchenbecker, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.12 F2023/048370-9 VINICIUS MENEZES FERNANDES

O Profissional Interessado, solicita a baixa da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230024480 em nome do Profissional Eng. Mecânico Vinicius Menezes Fernandes, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.13 F2023/049724-6 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320210051932, 1320210054809, 1320210059837, 1320210075488, 1320210103440, 1320210104024, 1320220003582, 1320220013341, 1320220016569 e 1320220037074 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.14 F2023/049730-0 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320210092343, 1320220013113, 1320220036028, 1320220036063, 1320220060635, 1320220079419, 1320220079424, 1320220088357, 1320220126999 e 1320220156336 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.15 F2023/049744-0 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320220013319, 1320220013700, 1320220036504, 1320220036530, 1320220088060, 1320220114094, 1320220130824, 1320220144933, 1320220155204 e 1320220157445 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.16 F2023/049748-3 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320220036784, 1320220060643, 1320220079412, 1320220088079, 1320220088128, 1320220088352, 1320220092899, 1320220114067, 1320220145207 e 1320220155438 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.17 F2023/049759-9 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Cofea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320220015437, 1320220015440, 1320220021885, 1320220060263, 1320220060265, 1320220088390, 1320220088398, 1320220114582, 1320220130880 e 1320220156369 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.18 F2023/049761-0 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Cofea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320220015448, 1320220016562, 1320220036646, 1320220037072, 1320220052051, 1320220060611, 1320220088100, 1320220088340, 1320220088345 e 1320220144958 em nome do Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.19 F2023/049951-6 Rafael Benedetti

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220158747 em nome do Eng. Eletricista Rafael Benedetti, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.20 F2023/049965-6 LEANDRO BENEDETTI

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320200046979 em nome do Eng. Industrial Mecânica Leandro Benedetti, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.21 F2023/050051-4 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230056740 em nome do Eng. de Controle e Automação Marcelo Scatolin Queiroz, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.22 F2023/051665-8 Eude Soares Santana

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230024837 em nome do Profissional Eng. Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.23 F2023/051739-5 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320190012339, 1320180024071, 1320180081177 e 1320180018153 em nome do Eng. da Computação Thiago Cardoso Pereira, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.24 F2023/051857-0 Eude Soares Santana

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230019082 em nome do Profissional Eng. Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.25 F2023/074602-5 NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA

O profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA requer a baixa da ART n. 1320230063697.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230063697.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.26 F2023/074625-4 OTAVIO GONCALVES PEREIRA

O profissional Eng. Eletricista OTÁVIO GONÇALVES PEREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230048274 e 1320230063341.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230048274 e 1320230063341.

5.1.2.1.1.2.27 F2023/074660-2 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230060715 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.28 F2023/074963-6 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220146812 em nome do Profissional Eng. Eletricista Itamar Silva Teles, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.29 F2023/074968-7 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230001102 em nome do Profissional Eng. Eletricista Itamar Silva Teles, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.30 F2023/075370-6 Daniel Marques da Silva Sousa

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Daniel Marques da Silva Sousa), solicita a BAIXA da ART nº: 1320220028107 (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Reanalizando o presente processo e, considerando que, trata-se o pedido de solicitação de baixa de ART;

Considerando que, foi cumprida a diligência, bem como, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220028107 em nome do Profissional Eng. Eletricista Daniel Marques da Silva Sousa, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.31 F2023/075406-0 Luis Felipe Abdo Ashd

O Profissional Interessado, solicita a baixa das ART's (anexas nos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320200091258, 1320210089186, 1320220130992, 1320220130993, 1320220138868, 1320220160066, 1320230003986 e 1320230040569 em nome do Eng. Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.32 F2023/075867-8 DANILO MASAACKI IGUMA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220003568, 1320220012658, 1320220024160, 1320220039113, 1320220054262, 1320220066034, 1320220078202, 1320220091065, 1320220105313 e 1320220118193 em nome do Eng. de Telecomunicações Civil DANILO MASAACKI IGUMA, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.33 F2023/075869-4 DANILO MASAACKI IGUMA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220130558 e 1320220145250 em nome do Eng. de Telecomunicações Civil DANILO MASAACKI IGUMA, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.34 F2023/076202-0 THIAGO PRINCIPE DO NASCIMENTO SOARES

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho, declarando sob as penas das leis, que não pertence mais ao quadro de responsáveis técnicos da Empresa Contratante.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320210024614 em nome do Profissional Eng. Eletricista Thiago Principe do Nascimento Soares, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.35 F2023/076215-2 Geovane Aparecido Martins Vilharga

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230051354 em nome da Profissional Engenheira Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.36 F2023/078227-7 CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR

O Profissional Eng. Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, solicita a BAIXA da ART nº 1320180081487, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320180081487, em nome do Profissional Eng. Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.37 F2023/078639-6 Fábio Ribeiro Queiroz

O profissional Eng. de Produção Fábio Ribeiro Queiroz requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, e a baixa da ART n. 1320220067537.

5.1.2.1.1.2.38 F2023/079036-9 GERSON ALVES DE MORAES

O Profissional Eng. Mecânico Gerson Alves de Moraes, solicita a BAIXA da ART nº 1320230082769, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230082769, em nome do Profissional Eng. Mecânico Gerson Alves de Moraes, nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.39 F2023/081250-8 DIEGO MERINO FERNANDES

O profissional Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho DIEGO MERINO FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320230087232.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230087232.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.40 F2023/081630-9 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer a baixa da ART n. 1320230082997.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230082997.

5.1.2.1.1.2.41 F2023/083076-0 ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA

O profissional Eng. Mecânico ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 1320190099092; 1320190099853; 1320190103242; 1320200014874; 1320220026865; 1320220026872; 1320220053386 e 1320220057462.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190099092; 1320190099853; 1320190103242; 1320200014874; 1320220026865; 1320220026872; 1320220053386 e 1320220057462.

5.1.2.1.1.2.42 F2023/083633-4 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti, requer a este Conselho a baixa das ART's n^os: 1320200068882, 1320200116518, 1320200104463, 1320200117738, 1320210101538, 1320220137790, 1320210014597, 1320210015451, 1320210015842 e 1320210016388, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n^o 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n^os 1320200068882, 1320200116518, 1320200104463, 1320200117738, 1320210101538, 1320220137790, 1320210014597, 1320210015451, 1320210015842 e 1320210016388, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.43 F2023/083906-6 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230035505, 1320180054959, 1320180086408, 1320230085590, 1320230082747, 1320230082676, 1320230078597, 1320230070476, 1320230059851 e 1320210079657, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230035505, 1320180054959, 1320180086408, 1320230085590, 1320230082747, 1320230082676, 1320230078597, 1320230070476, 1320230059851 e 1320210079657, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.44 F2023/083909-0 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220138754, 1320220154820, 1320220124332, 1320220111433, 1320220070934, 1320220061362, 1320220104532, 1320220098994, 1320220121957 e 1320220132891, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220138754, 1320220154820, 1320220124332, 1320220111433, 1320220070934, 1320220061362, 1320220104532, 1320220098994, 1320220121957 e 1320220132891, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.2.45 F2023/083914-7 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230018913 e 1320230092876, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230018913 e 1320230092876, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti nos arquivos deste Conselho.

5.1.2.1.1.2.46 F2023/083915-5 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180073244 e 1320200013267, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320180073244 e 1320200013267, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Carlos Vinicius Martines Vanti nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.1.2.1.1.3.1 F2022/091555-0 RENATO BEZERRA DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista RENATO BEZERRA DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320210104219 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN-MS, referente ao contrato n. 15808/2021 com a empresa ELETRO RUN Sinalização Viária Ltda-ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210104219 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN-MS, composto de 3 (três) folhas.

5.1.2.1.1.3.2 F2022/119215-2 RENATO BEZERRA DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista RENATO BEZERRA DA SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320220008734 e 1320220086778 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN-MS, contrato n. 16956/2022 com a empresa ELETRO RUN Sinalização Viária Ltda, referente a implantação de sinalização viária urbana no município de Cassilândia/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220008734 e 1320220086778 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN-MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.2.1.1.3.3 F2022/182157-5 KAIQUE COUTO ALBERTO

O profissional Eng. Mecânico KAIQUE COUTO ALBERTO requer as baixas das ARTs n. 1320220009578; 1320210080943 e 1320200112456 e o registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 224/2020 com a empresa Clima Teck Climatização Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220009578; 1320210080943 e 1320200112456 e o registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.

5.1.2.1.1.3.4 F2022/182159-1 ANTONIO FERREIRA DA CUNHA

O profissional Eng. Mecânico ANTONIO FERREIRA DA CUNHA requer as baixas das ARTs n. 1320220009571; 1320210080921 e 1320200114299 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 224/2020 com a empresa Clima Teck Climatização Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220009571; 1320210080921 e 1320200114299 e o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 17 (dezessete) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.3.5 F2023/017024-7 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer as baixas das ARTs n. 1320230017810; 1320230017856; 1320230051262; 1320230051266; 1320230051268; 1320230051273 e 1320230051275 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, referente ao contrato n. 095/2020 realizado com a empresa Valberto Costa Filho EIRELI - ampliação de rede elétrica em diversos logradouros.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230017810; 1320230017856; 1320230051262; 1320230051266; 1320230051268; 1320230051273 e 1320230051275 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, composto de 8 (oito) folhas.

5.1.2.1.1.3.6 F2023/076696-4 RICARDO MENDES MIRANDA

O profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Ind. RICARDO MENDES MIRANDA requer a baixa da ART n. 1320230042107 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação Parque Residencial DAMHA IV, referente ao contrato realizado com a empresa M2H Soluções Ambientais Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n.1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230042107 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Associação Parque Residencial DAMHA IV, composto de uma folha.

5.1.2.1.1.3.7 F2023/077640-4 DANNIER ALVES DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista Dannier Alves da Silva requer a baixa da ART n. 1320230076466 e o registro do Atestado Técnico emitido pela empresa contratante RMaia Engenharia, referente ao contrato realizado com a empresa Lorena da Silva Correa Lima. O proprietário da obra/serviço é o Compre Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. da cidade de Rochedo/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230076466 e o registro do Atestado Técnico emitido pela empresa contratante RMaia Engenharia, composto de uma folha.

5.1.2.1.1.3.8 F2023/077688-9 LUIZ ANGELO PIOVESAN BELLÉ

O profissional Eng. Mecânico LUIZ ANGELO PIOVESAN BELLÉ requer a baixa da ART n. 1320230076016 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, referente ao contrato n. 097/2022 realizado com a empresa LLIMA Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230076016 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.3.9 F2023/078660-4 KAIQUE COUTO ALBERTO

O Profissional Interessado (Eng. Mecânico e Eng. de Controle e Automação Kaique Couto Alberto), requer a baixa da ART nº: 1320210103191 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/03/2023 pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Clima Teck Climatização Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/02/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação, sendo detentor das atribuições do Art. 12º da Resolução 218/1973 do CONFEA da Resolução, Resolução nº 427/99, acrescidas das atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução nº 218/73, ambas do Confea e Artigo 8º da Resolução nº 218/73, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos, conforme Reunião Extraordinária nº 14ª da CEEEM em 28/04/2017, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210103191 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/03/2023 pela AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Clima Teck Climatização Ltda, perante este Conselho.

5.1.2.1.1.3.10 F2023/078659-0 ANTONIO FERREIRA DA CUNHA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

O Profissional Interessado (Eng. Mecânico Antonio Ferreira da Cunha), requer a baixa da ART nº: 1320210103186 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/03/2023 pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Clima Teck Climatização Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 17/01/2013, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210103186 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/03/2023 pela AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Clima Teck Climatização Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.3.11 F2023/078918-2 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Engenheiro Civil **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220136120,,1320220136569 e 1320220148163 com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados a Empresa **FLAVIO MACEDO & CIA LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- Item 02 - Recuperação Asfáltica;
- Item 02.1 - Tapa Buraco;
- Item 04 - Pavimentação/Reperfilamento/Recapamento Asfáltico;
- Item 05 - Transporte Betuminoso;
- Item 06 - Agregados;
- Item 07 - Serviços Complementares;
- Item 08 - Administração Local;
- Item 11 - Obra de Infraestrutura.

A impressa tem em seu quadro de engenheiros profissional responsável pelos itens restritos.

5.1.2.1.1.3.12 F2023/079157-8 BRUNO PEREIRA PINTO

O profissional Eng. Mecânico BRUNO PEREIRA PINTO requer a baixa da ART n. 1320230082938 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa SYSCOMIX ENGENHARIA Ltda., referente ao contrato com a empresa L M Climatização Ltda. para projeto de climatização.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230082938 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa SYSCOMIX ENGENHARIA Ltda., composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.3.13 F2023/079329-5 RODRIGO BARBOSA DA FONSECA

O profissional Engenheiro Mecânico Rodrigo Barbosa da Fonseca requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170096785 e 1320200036993, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170096785 e 1320200036993, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Rodrigo Barbosa da Fonseca.

5.1.2.1.1.3.14 F2023/080524-2 CLEITON FREITAS FRANCO

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Cleiton Freitas Franco), requer a baixa da ART n°: 1320230085608 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Gomes & Azevedo Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 22/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n°: 218 de 29/06/73 do CONFEA combinado com o Art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades na área de Engenharia Civil.

Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230085608 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Gomes & Azevedo Ltda, perante os arquivos deste Conselho, com *restrições*, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

Área de Engenharia Civil:

Item 03-Infraestrutura-Subitens: 03.01 ao 03.08;

Item 04-Estrutura-Subitens: 04.01 ao 04.15;

Item 05-Alvenaria-Subitens: 05.01;

Item 06-Revestimentos de paredes-Subitens: 06.01, 06.02, 07.01 e 07.02;

Item 08-Piso-Subitens: 08.01 à 08.04;

Item 09-Esquadrias-Subitens: 09.01;

Item 10-Cobertura-Subitens: 10.01 à 10.03;

Item-11-Pintura-Subitens: 11.01 à 11.10.

Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades restritas no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.3.15 F2023/082532-4 EDSON NAOKI HOSHINO

O profissional Engenheiro Civil Edson Naoki Hoshiro, interessado, solicita a baixa das ART's n° 1320220119246 e 1320230000328 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Alexandre Silva de Paula Eireli a Empresa Dois Engenharia Ltda.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320220119246 e 1320230000328, com posterior registro do Atestado Técnico, r infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.

5.1.2.1.1.3.16 F2023/082759-9 DAVI KANDLER SIGNORI

O profissional Eng. Mecânico DAVI KANDLER SIGNORI requer a baixa da ART n. 1320220102341 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS S/A - MS GÁS, referente ao contrato n. 043/2019 realizado com a empresa NAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220102341 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS S/A - MS GÁS, composto de uma folha.

5.1.2.1.1.3.17 F2023/082760-2 DAVI KANDLER SIGNORI

O profissional Eng. Mecânico DAVI KANDLER SIGNORI requer as baixas das ARTs n. 1320230088510 e 1320230088511 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS S/A - MS GÁS, referente ao contrato n. 033/2020 realizado com a empresa NAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230088510 e 1320230088511 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS S/A - MS GÁS, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.3.18 F2023/083352-1 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320220161587; 1320230060765 e 1320230060779 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Delta Geração de Energia - Investimentos e Participação Ltda, referente ao contrato n. C 077/2022 realizado com a empresa SANTINI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENERGIA EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220161587; 1320230060765 e 1320230060779 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Delta Geração de Energia - Investimentos e Participação Ltda, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.2.1.1.3.19 F2023/083653-9 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320230091064 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MARSCHI PANIFICADORA Ltda, referente ao contrato realizado com a empresa WM Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230091064 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MARSCHI PANIFICADORA Ltda, composto de uma folha.

5.1.2.1.1.3.20 F2023/083794-2 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320230093667 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, referente ao serviço doado pela empresa GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230093667 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.1.2.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.4.1 F2023/079223-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Interessada (Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães) requer o cancelamento da ART nº: 1320220159970 e o ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: “Não foi executado o contrato, pois cliente não conseguiu liberar recurso financeiro para dar andamento no projeto”.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº: 1320220159970 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.

5.1.2.1.1.4.2 F2023/079226-4 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Interessada (Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães), requer o cancelamento da ART nº: 1320220161600 e o ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência, bem como, alega que: “Não foi executado o contrato, pois cliente não conseguiu liberar recurso financeiro para dar andamento no projeto”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220161600 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.4.3 F2023/079227-2 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Interessada (Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães) requer o cancelamento da ART nº: 1320220161833 e o ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: “Não foi executado o contrato, pois cliente não conseguiu liberar recurso financeiro para dar andamento no projeto”.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº: 1320220161833 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea.

5.1.2.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.5.1 J2023/081545-0 ENGEMIN MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A

A empresa ENGEMIN MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A de São Paulo requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da pessoa jurídica, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.1.2.1.1.5.2 J2023/082246-5 NIPLAN ENGENHARIA S.A.

A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.1.2.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.6.1 F2023/080069-0 CLECIO PEREIRA DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 08 de abril de 2015 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da resolução 218, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

5.1.2.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.1.2.1.1.7.1 F2023/080100-0 CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES

O Engenheiro de Controle e Automação e de Segurança do Trabalho Christopher Ramborger Antunes requer a baixa da ART n. 1320210023321 de cargo e função técnica pela empresa JRS Eletricidade Solar Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210023321 de cargo e função do Engenheiro de Controle e Automação e de Segurança do Trabalho Christopher Ramborger Antunes, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.1.2.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.8.1 J2023/080115-8 GMN SOLAR

A Empresa Interessada GMN SOLAR requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro de Eletricista Glauber Espessoto da Silva Fernandes - ART n. 1320230024180, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Carta de encerramento de contrato e desligamento assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230024180 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro de Eletricista Glauber Espessoto da Silva Fernandes, pela empresa acima.

5.1.2.1.1.8.2 J2023/082282-1 DELGADO ENGENHARIA

A Empresa Interessada Delgado Engenharia, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Kelven Marcel Santos Delgado - ART n. 1320220160867, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Rescisão de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220160867 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Civil Kelven Marcel Santos Delgado, pela empresa acima.

5.1.2.1.1.9 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.9.1 F2023/030620-3 ABDIMAR MORENO ALVES

O interessado Eng. de Energia ABDIMAR MORENO ALVES requer a inclusão de novo título profissional, por ter realizado o curso de engenharia elétrica na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O curso de engenharia elétrica da instituição da FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS não possui cadastro no CREA-MS.

O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.º 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 12/06/2022, na cidade de Dourados/MS, no curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Possui Mandado de Segurança processo n. 5000210-16.2019.4.03.6002, conceder as atribuições de planejamento e desempenho de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia em alta tensão.

5.1.2.1.1.9.2 F2023/080103-4 LUCAS NATHAN OBERGER

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 24 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.10.1 J2023/077875-0 COGERA ENERGIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Marcelo Augusto Gibim - ART n° 1320230081257, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Marcelo Augusto Gibim - ART n° 1320230081257, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.

5.1.2.1.1.10.2 J2023/078161-0 CONSTRUTORA ALCANCE

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Bianca dos Santos Barbosa - ART n° 1320230077432 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Bianca dos Santos Barbosa - ART n° 1320230077432, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.10.3 J2023/078656-6 GM Metalúrgica

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Gustavo de Araujo Mota - ART nº 1320230077321, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Gustavo de Araujo Mota - ART nº 1320230077321, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.10.4 J2023/079184-5 MONTAGGIO ENGENHARIA INDUSTRIAL

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Matheus Henrique Quessada Guidi - ART n° 1320230083427, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Matheus Henrique Quessada Guidi - ART n° 1320230083427, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA

5.1.2.1.1.10.5 J2023/079180-2 ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Henrique Flayth de Freitas Santos - ART n° 1320230061150, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Henrique Flayth de Freitas Santos - ART n° 1320230061150, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.10.6 J2023/080579-0 SIEMENS ENERGY

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gabriel Ramos de Melo - ART n° 1320230074875 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gabriel Ramos de Melo - ART n° 1320230074875, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.1.2.1.1.10.7 J2023/079458-5 GMN SOLAR

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jean Barreto Bond - ART n° 1320230084607 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jean Barreto Bond - ART n° 1320230084607, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.10.8 J2023/082075-6 IMPROVE- GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Francisco Anderson do Nascimento - ART n° 1320230056324 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Francisco Anderson do Nascimento - ART n° 1320230056324, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia de Produção e Segurança do trabalho, restrita as suas atribuições profissionais.

5.1.2.1.1.10.9 J2023/083108-1 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL requer a inclusão da Engª Eletricista KAMILA AZAMBUJA FERREIRA DA SILVA como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da Engª Eletricista KAMILA AZAMBUJA FERREIRA DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320230056461.

5.1.2.1.1.11 Interrupção de Registro

5.1.2.1.1.11.1 F2023/078281-1 ALEXANDRE LEMOS DE OLIVEIRA

Requer o profissional Engenheiro de Controle e Automação Alexandre Lemos de Oliveira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Controle e Automação Alexandre Lemos de Oliveira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.1.2.1.1.11.2 F2023/077808-3 Hugo Cezar Sales de Souza

Requer o profissional Engenheiro de Controle e Automação Hugo Cezar Sales de Souza, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Controle e Automação Hugo Cezar Sales de Souza, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.11.3 F2023/080235-9 DAVID DOS SANTOS BRASIL LINO

Requer o profissional Engenheiro Eletricista e de Controle e Automação David dos Santos Brasil Lino, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista e de Controle e Automação David dos Santos Brasil Lino, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.11.4 F2023/080542-0 MARIZENE NONATO DA SILVA

Requer a profissional Engenheira Eletricista Marizene Nonato da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Alcides Silva Costa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.1.2.1.1.12 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.12.1 J2023/078858-5 GC AGENCIA DE MONITORAMENTO LTDA

A Empresa Interessada, requer a reabilitação do registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite-ART nº: 1320230084038, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite-ART nº: 1320230084038.

5.1.2.1.1.12.2 J2023/076238-1 WORLD CALDEIRARIA LTDA

A Empresa Interessada, requer a REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção - Mecânica Vinicius Apolonio-ART nº: 1320230077869, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Mecânica Vinicius Apolonio-ART nº: 1320230077869.

5.1.2.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.13.1 F2023/078688-4 THIAGO LOPES QUEVEDO

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 30 de agosto de 2016, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.1.2.1.1.13.2 F2023/078904-2 DELANO TILI DE ALMEIDA

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de Mogi das Cruzes -UMC, em 14 de agosto de 2006, na cidade de Mogi das Cruzes-SP, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.13.3 F2023/083649-0 JOSE SEDEVAL DELARISSA JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista JOSÉ SEDEVAL DELARISSA JUNIOR solicita a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Eletricista JOSÉ SEDEVAL DELARISSA JUNIOR, no CREA-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14 Registro

5.1.2.1.1.14.1 F2023/032474-0 Paulo Henrique Vargas Ribeiro

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 02 de outubro de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.2.1.1.14.2 F2022/145836-5 Rodrigo Felipe Carneiro Capetta

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.3 F2023/078626-4 Marcelo Augusto Da Silva Diniz

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 27 de setembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.14.4 F2023/074111-2 Guilherme Rocha Paulista

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 22 de setembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.5 F2023/078598-5 Raul Victor Teixeira Rosseto

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 05 de setembro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.6 F2023/078145-9 Caike Alves Motta

O Interessado Caike Alves Motta requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 17 de maio de 202 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de ENGENHARIA FÍSICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, nas seguintes atividades: nas seguintes atividades: I - realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela relacionados; II - aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos físicos industriais e estudos na área financeira correlatos a física; III - no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física; IV - Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento, armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V - elaborar documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres, organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental, redigir documentação instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI - difundir conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras, seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII - administrar, na sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infraestrutura laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII - realizar medidas aplicando técnicas de experimentais e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões metrológicos na sua área de atuação; IX - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua especialidade; X - direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas, públicas e privadas”. Terá o título de Engenheiro Físico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.7 F2023/076720-0 Janina Acosta Matos Rios

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em 09 de junho de 2021, na cidade de Florianópolis-SC, pelo curso de Engenharia de Produção - Habilitação Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinado com o artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea e atividade de 6 a 18 do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea circunscritos aos processos de fabricação nas indústrias metalomecânica e moveleira/madeira, conforme informação do Crea-SC. Terá o título de Engenheira de Produção -Mecânica.

5.1.2.1.1.14.8 F2023/077878-4 JOSE GABRIEL DE MENEZES JUNIOR

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 02 de outubro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.9 F2023/078095-9 WILLIAN SANTOS SILVA

O interessado WILLIAN SANTOS SILVA requer o registro definitivo como engenheiro eletricista, curso realizado na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 26/05/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.14.10 F2023/078669-8 ALTAIR DIAS SIQUEIRA

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela CENTRTO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 10 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.11 F2023/078735-0 DANILO BARCELOS SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, em 28 de dezembro de 2020, na cidade de Curitiba-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.14.12 F2023/078867-4 LEONARDO NANTES ALVES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 14 de abril de 2023 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da resolução 218, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.13 F2023/079016-4 MARLON NOSCENTE FERREIRA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, em 20 de setembro de 2022, na cidade de Medianeira-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.14.14 F2023/079017-2 Dean Henrique Gomes de Souza

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea Terá o título de Engenheiro Eletricista



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.15 F2023/080287-1 Marcos Willian Mocellin

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 28 de agosto de 2017, na cidade de Pato Branco-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.2.1.1.14.16 F2023/079333-3 JOAO ALFREDO DA SILVA PERINOTTI

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 21 de fevereiro de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.17 F2023/080079-8 CARLOS ALEXANDRE APARECIDO GIUSTI

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 28 de agosto de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.14.18 F2023/080518-8 Joel Freitas Santos

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 10 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.19 F2023/080571-4 Lucas Vasconcelos Sales

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 28 de junho de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.2.1.1.14.20 F2023/080599-4 Eduarda Alves Santos

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.21 F2023/081161-7 Thiago Raffa Reinalde

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 22 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.2.1.1.14.22 F2023/081338-5 Lucas da Silva Ferreira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.14.23 F2023/083350-5 Pedro Henrique Caetano Monteiro Basto

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 18 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.2.1.1.15 Registro de ART a Posteriori



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.15.1 F2023/033185-2 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320230043609, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: Diante do exposto manifestamos por informar ao interessado que a Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, portanto deverá atender a diligência solicitada para posteriori registro da ART referente ao Termo Aditivo do Contrato 02/2019 apresentado. Manifestamos ainda por informar ao interessado que as ART's 1320190077302 e 1320210087817, citadas em resposta a diligência solicitada, apresentam as seguintes inconformidades: ART n° 1320190077302 - Não está citado na mesma o Contrato n° 02/2019 e sua data de celebração divergente da ART “a posteriori”, Valor Contratado incondizente. ART n° 1320210087817 - Registrada em 25/08/2021, portanto após a execução dos serviços/obra da ART “a posteriori”. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.050 de 13/12/2013 do Confea que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320230083541, em nome do profissional Engenheiro Eletricista, Mecânico e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA.

5.1.2.1.1.15.2 F2023/078767-8 AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA

O profissional Eng. Eletricista AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA requer o registro da ART n. 1320230082308 a Posteriori, em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 007/2022 da empresa MW Teleinformática Ltda. com a Secretária Estadual de Saúde - FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230082308 a Posteriori, referente ao contrato n. 007/2022 da empresa MW Teleinformática Ltda. com a Secretária Estadual de Saúde de MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.15.3 F2023/078842-9 AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA

O profissional Eng. Eletricista AUGUSTO CESAR S. E SILVA PIRASSINUNGA requer o registro da ART n. 1320230082444 a Posteriori, em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 039/2021 da empresa MW Teleinformática Ltda. com a Secretária Estadual de Educação de MS. Objeto do Contrato (CONTRATO n. 039/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS E LÓGICAS (METALICA OPTICA) PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL- SED. PREGÃO ELETRONICO Nº0001/2021).

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230082444 a Posteriori, referente ao contrato n. 039/2021 da empresa MW Teleinformática Ltda. com a Secretária Estadual de Educação de MS.

5.1.2.1.1.16 Registro de Atestado

5.1.2.1.1.16.1 F2023/079375-9 JOSE ROBERTO MIYASATO

O profissional Eng. Eletricista JOSÉ ROBERTO MIYASATO requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ALARMES PROTECTUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, contrato realizado com a empresa LINKMAIS Teleinformática Ltda., conforme a ART n. 11656433.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ALARMES PROTECTUS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, composto de uma folha.

5.1.2.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica

5.1.2.1.1.17.1 J2022/180784-0 RICARDO MALTA DECORACOES PARA EVENTOS

A empresa RICARDO MAGALHAES MALTA EIRELI de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ALEXANDRE DE OLIVEIRA TANIGUCHI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ALEXANDRE DE OLIVEIRA TANIGUCHI, ART n. 1320220135445.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.2 J2023/080843-8 ECS AR CONDICIONADO

A Empresa Interessada, requer o registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães-ART n. 1320230059077, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães-ART n. 1320230059077.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.3 J2023/076686-7 ZANA COMERCIO DE PECAS LTDA

A Empresa Interessada, requer registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marllon de Paula Viotti-ART nº: 1320230074893, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marllon de Paula Viotti-ART nº: 1320230074893, com restrição na área de Engenharia Elétrica.

5.1.2.1.1.17.4 J2023/077741-9 EXAUSTEC TECNOLOGIA AMBIENTAL

A Empresa Interessada, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rafael Machado da Silva-ART nº: 1320230078106, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rafael Machado da Silva-ART nº: 1320230078106.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.5 J2023/078572-1 NAVI ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Josué Miranda da Silva-ART nº: 1320230081100, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Josué Miranda da Silva-ART nº: 1320230081100, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.1.2.1.1.17.6 J2023/078861-5 Azamotocar

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida-ART nº:1320230080913, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida-ART nº:1320230080913.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.7 J2023/079528-0 NOVA GERAÇÃO

A Empresa Interessada, requer o registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção - Mecânica Marcelo Rodrigo Righetti-ART n. 1320230086313, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção - Mecânica Marcelo Rodrigo Righetti-ART n. 1320230086313.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.8 J2023/079244-2 EDIMARCIO ALMEIDA DE PAULA - ME

A Empresa Interessada, requer o registro normal de pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Soares Veneno-ART nº: 1320230083894, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Soares Veneno-ART nº: 1320230083894.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Soares Veneno-ART nº: 1320230083894.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.9 J2023/079958-7 SUPERSOL LTDA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Thiago Garcia Biacio-ART n. 1320230078869, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Thiago Garcia Biacio-ART n. 1320230078869, com restrição nas áreas de Engenharia civil e Engenharia Mecânica.

5.1.2.1.1.17.10 J2023/081438-1 BRASMIIL

A empresa BRASMIIL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS Ltda. da cidade de Barrinha/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico FIROSHI UWAIDE, ART n. 1320230085319.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.11 J2023/080800-4 PRM ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas-ART n.1320230087208, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas-ART n.1320230087208, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.12 J2023/081544-2 BN SERVICOS LTDA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Vitor Rico Moyano Ferrari-ART nº: 1320230091128, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Vitor Rico Moyano Ferrari-ART nº: 1320230091128, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.1.2.1.1.17.13 J2023/081627-9 NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA SA

A empresa interessada Núcleo Engenharia Consultiva S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ricardo Gomes - ART nº 1320230084467 e o Engenheiro Eletricista Heráclito Oliveira de Jesus Júnior - ART nº 1320230085059, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento o registro normal de pessoa jurídica a Núcleo Engenharia Consultiva S.A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ricardo Gomes - ART nº 1320230084467 e do Engenheiro Eletricista Heráclito Oliveira de Jesus Júnior - ART nº 1320230085059, com restrições as seguintes atividades: Engenharia Mecânica e Engenharia Química.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.17.14 J2023/082938-9 BARIRI CONSTRUÇÕES

A empresa interessada Bariri construções Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil José Ribamar ponte Filho - ART nº 1320230091076 e a Engenheira Eletricista, Mecânica de Segurança do Trabalho Eveline Ponte - ART nº 1320230091062, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Bariri construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Ribamar ponte Filho - ART nº 1320230091076 e da Engenheira Eletricista, Mecânica de Segurança do Trabalho Eveline Ponte - ART nº 1320230091062.

5.1.2.1.1.18 Revisão de Atribuição

5.1.2.1.1.18.1 F2023/031349-8 Kamila Camargo Costa

A profissional Eng^a Eletricista Kamila Camargo Costa requer a reanálise de suas atribuições profissionais, para retirada das restrições na área de eletrotécnica definidas pela Câmara Especializa, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. A UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP apresentou a nova matriz curricular para reanálise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, para retirar as restrições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, aos egressos do curso de engenharia elétrica que terminarão o curso em julho de 2023. No histórico da profissional Eng^a Eletricista Kamila Camargo Costa consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas horárias: transmissão e distribuição de energia elétrica - 80h, eletromagnetismo - 60h, circuitos elétricos - 60h, circuitos elétricos II - 60h, instalações elétricas - 160h, máquinas elétricas - 60h, máquinas elétricas II - 80h, proteção do sistema elétrico de potência - 60h, sistemas elétricos de potência I - 60h, sistemas elétricos de potência II - 60h, medidas e materiais elétricos - 60h, acionamentos elétricos - 60h, conversão eletromecânica de energia - 80h, eficiência energética e qualidade de energia - 80h, com total de 1020 horas. A instituição de ensino UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP apresentou as disciplinas de área específica: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h, instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas – 60h, máquinas elétricas II – 60h, proteção do sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência I - 60h, sistemas elétricos de potência II - 60h, medidas e materiais elétricos - 60h, acionamentos elétricos - 60 h, conversão eletromecânica de energia 60 h, eficiência energética e qualidade de energia 60 h, compatibilidade e interferência eletromagnética - 60h, com total de 900 horas.

Em análise, verifica-se que a profissional cursou 120 horas a mais comparada com as disciplinas apresentadas e aprovadas pela Câmara Especializada em sua reunião, que concedeu as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Diante do exposto, somos de parecer favorável a concessão de atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Passará a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.18.2 F2023/079636-7 Edson dos Santos Cadorin

O profissional Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin requer a reanálise de suas atribuições profissionais, para retirada das restrições na área de eletrotécnica definidas pela Câmara Especializada, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. A UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP apresentou a nova matriz curricular para reanálise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, para retirar as restrições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, aos egressos do curso de engenharia elétrica que terminarão o curso em julho de 2023. No histórico do profissional Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas horárias: transmissão e distribuição de energia elétrica – 80h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h, instalações elétricas – 160h, máquinas elétricas – 60h, máquinas elétricas II – 80h, proteção do sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência I – 60h, sistemas elétricos de potência II – 60h, medidas e materiais elétricos - 60h, acionamentos elétricos – 60h, conversão eletromecânica de energia - 80h, eficiência energética e qualidade de energia - 80h, com total de 1020 horas. A instituição de ensino UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP apresentou as disciplinas de área específica: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h, instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas – 60h, máquinas elétricas II – 60h, proteção do sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência I – 60h, sistemas elétricos de potência II – 60h, medidas e materiais elétricos - 60h, acionamentos elétricos – 60 h, conversão eletromecânica de energia 60 h, eficiência energética e qualidade de energia 60 h, compatibilidade e interferência eletromagnética – 60h, com total de 900 horas.

Em análise, verifica-se que o profissional cursou 120 horas a mais comparada com as disciplinas apresentadas e aprovadas pela Câmara Especializada em sua reunião, que concedeu as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Diante do exposto, somos de parecer favorável a concessão de atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Passará a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.1.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.1.2.1.1.19.1 J2023/047481-5 SUPERA LTDA

A empresa SUPERA Ltda. da cidade de Blumenau/SC requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia mecânica, na cidade de Laguna Carapã/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Operação - Mecânica Luis Carlos da Silva. O serviço será realizado na cidade de Laguna Carapã/MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.19.2 J2023/050631-8 RITEKE MANUTENÇÃO E MONTAGEM

A Empresa Interessada Riteke Manutenção e Montagem, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Mecânico Alex Veloso da Silva - Art. 1320230051288.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alex Veloso da Silva - Art. 1320230051288, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.1.2.1.1.19.3 J2023/077446-0 TEC AND TEC

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Guilherme Gonçalves de Oliveira Mendes, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Guilherme Gonçalves de Oliveira Mendes, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.19.4 J2023/078036-3 SONNE - AUTOMAÇÃO E LOGÍSTICA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista

Claudimar Celotto, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de engenharia elétrica e engenharia eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Claudimar Celotto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.1.2.1.1.19.5 J2023/078216-1 BOKOHLER BIODIGESTORES

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Maurício Almeida Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Maurício Almeida Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/07/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.19.6 J2023/078297-8 TECVENT

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Gustavo Fonseca Santos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gustavo Fonseca Santos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.1.2.1.1.19.7 J2023/078546-2 Sengenil Serviços Técnicos Ltda

A Empresa Interessada(Sengenil Serviços Técnicos Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Fabio dos Santos Silva, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de engenharia elétrica e engenharia eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Fabio dos Santos Silva, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.19.8 J2023/078680-9 Domínio Solar

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Geovane Michael Lentz e o Engenheiro Eletricista Luiz Melnecenko, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Geovane Michael Lentz e o Engenheiro Eletricista Luiz Melnecenko, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.1.2.1.1.19.9 J2023/080116-6 INSTALBOMBAS EQUIPAMENTOS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Marcos Wurzer, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Marcos Wurzer, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 20/01/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.19.10 J2023/081176-5 ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA

A empresa interessada Orion Telecomunicações Engenharia S/A, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Guilherme de Siqueira Barros e o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Fabio Fernandes Ostete, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Orion Telecomunicações Engenharia S/A, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Guilherme de Siqueira Barros e do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Fabio Fernandes Ostete, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.1.2.1.1.19.11 J2023/079960-9 T&C SOLUÇÕES ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Mecânica Celia Faustini Campana Loureiro, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Mecânica Celia Faustini Campana Loureiro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 19/09/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.19.12 J2023/080283-9 JPS ASSESSORIA & GESTÃO NR-13

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Douglas de Assis Freitas, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Douglas de Assis Freitas, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023

5.1.2.1.1.19.13 J2023/080558-7 MOMPLAS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Naval Carlos Manuel Misa Arias, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Naval, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Naval Carlos Manuel Misa Arias, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.1.19.14 J2023/082442-5 EHM PORTO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

A Empresa Interessada EHM Porto Montagens Industriais Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Engenheiro Mec.Natã Barbosa Costa - Art. 1320230088798..

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.Natã Barbosa Costa - Art. 1320230088798, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.1.2.1.2 Indeferido(s)

5.1.2.1.2.1 Baixa de ART

5.1.2.1.2.1.1 F2022/103274-0 IVAGNER CAMIN JUNIOR

O profissional Eng. de Produção Ivagner Camin Junior solicitou as baixas das ART's n. 1320220004564; 1320220011568; 1320220024276; 1320220040414; 1320220052077; 132022 0065839; 132022007781; 1320210091970 e 1320220017278. As ART's encaminhadas trata-se de vistorias veiculares realizadas como responsável técnico da empresa INSTEV – Inspeção Veicular. O profissional em tela possui as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea, portanto, não possui atribuições para realizar as atividades de vistoria veicular.

O profissional Eng. de Produção Ivagner Camin Junior solicitou as baixas das ART's n. 1320220004564; 1320220011568; 1320220024276; 1320220040414; 1320220052077; 132022 0065839; 132022007781; 1320210091970 e 1320220017278. As ART's encaminhadas trata-se de vistorias veiculares realizadas como responsável técnico da empresa INSTEV – Inspeção Veicular. O profissional em tela possui as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea, portanto, não possui atribuições para realizar as atividades de vistoria veicular. Voto: Diante do exposto, somos de parecer pela nulidade das ART's n. 1320220004564; 1320220011568; 1320220024276; 1320220040414; 1320220052077; 132022 0065839; 132022007781; 1320210091970 e 1320220017278, conforme o artigo 25, item II, da Resolução n. 1025/09 do Confea. Solicitamos, também, por comunicar ao DETRAN-MS do cancelamento das ART's acima mencionadas, por não possuir atribuições para vistoria veicular. Deverá, ainda, o profissional Eng. de Produção Ivagner Camin Junior ser notificado por exorbitância de suas atribuições.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.2.1.2 F2022/103279-1 IVAGNER CAMIN JUNIOR

O profissional Eng. de Produção Ivagner Camin Junior solicitou as baixas das ART's n. 1320210091970 e 1320220017278. As ART's encaminhadas trata-se de vistorias veiculares realizadas como responsável técnico da empresa INSTEV – Inspeção Veicular. O profissional em tela possui as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea, portanto, não possui atribuições para realizar as atividades de vistoria veicular. Voto: Diante do exposto, somos de parecer pela nulidade das ART's n. 1320210091970 e 1320220017278, conforme o artigo 25, item II, da Resolução n. 1025/09 do Confea. Solicitamos, também, por comunicar ao DETRAN-MS do cancelamento das ART's acima mencionadas, por não possuir atribuições para vistoria veicular. Deverá, ainda, o profissional Eng. de Produção Ivagner Camin Junior ser notificado por exorbitância de suas atribuições.

O profissional Eng. de Produção Ivagner Camin Junior solicitou as baixas das ART's n. 1320210091970 e 1320220017278. As ART's encaminhadas trata-se de vistorias veiculares realizadas como responsável técnico da empresa INSTEV – Inspeção Veicular. O profissional em tela possui as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea, portanto, não possui atribuições para realizar as atividades de vistoria veicular. Voto: Diante do exposto, somos de parecer pela nulidade das ART's n. 1320210091970 e 1320220017278, conforme o artigo 25, item II, da Resolução n. 1025/09 do Confea. Solicitamos, também, por comunicar ao DETRAN-MS do cancelamento das ART's acima mencionadas, por não possuir atribuições para vistoria veicular. Deverá, ainda, o profissional Eng. de Produção Ivagner Camin Junior ser notificado por exorbitância de suas atribuições.

5.1.2.1.2.1.3 F2022/103362-3 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng. Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer a baixa da ART n. 1320210093667.

Considerando que a ART foi substituída pela ART n. 1320230083970, somos de parecer pelo indeferimento de baixa da ART n. 1320210093667.

5.1.2.1.2.1.4 F2022/103363-1 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng. Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer a baixa da ART n. 1320210094141.

Considerando que a ART n. 1320210094141 foi substituída pela ART n. 1320230082997, somos de parecer pelo indeferimento de baixa da ART n. 1320210094141.

5.1.2.1.2.1.5 F2023/079732-0 JEAN BARRETO BOND

O profissional Eng. Eletricista JEAN BARRETO BOND requer as baixas das ARTs n. 1320210093977; 1320210135125; 1320230073338.

Por solicitação do interessado Eng. Eletricista JEAN BARRETO BOND, conforme email anexo, somos pelo indeferimento das baixas das ARTs.

5.1.2.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.2.2.1 F2018/051635-8 RODRIGO MODESTO DOMINGOS

O profissional Engenheiro Mecânico RODRIGO MODESTO DOMINGOS requereu ao Conselho a baixa da ART n. 1320180064324 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnico fornecido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar cópia do Contrato n. 009/2018 citado no atestado apresentado para verificação da contratação dos serviços/obra executados descrito no mesmo. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato de Prestação de Serviço n. 009/2018, no qual consta como contratada a pessoa jurídica E-Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda, pela qual o interessado respondeu de 23/06/2018 a 12/07/2018. Na ART n. 1320180064324 deveria ter o nome da pessoa jurídica E-Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda, o que não ocorreu.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que o contrato n. 009/2018 foi realizado entre as empresas Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS e E-Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. Considerando que o atestado técnico apresentado não atende as exigências da Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320180064324 e, o indeferimento do registro do atestado.

5.1.2.1.2.2.2 F2022/097418-1 DAVI KANDLER SIGNORI

O profissional Eng. Mecânico DAVI KANDLER SIGNORI requer a baixa da ART n. 1320190084897 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, contrato n. 043/2019 realizado com a empresa Nave Drill Construções e Incorporações Ltda.

Considerando que o profissional Eng. Mecânico DAVI KANDLER SIGNORI abriu novo protocolo sobre o assunto, somos de parecer favorável ao indeferimento do protocolo.

5.1.2.1.2.2.3 F2023/077727-3 DAGLISON CLAYTON CAMARA DE SOUZA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Daglison Clayton Camara de Souza), requer a baixa da ART nº: 1320230078389 e o Registro do Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica, emitido em 14/06/2023 pelo DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada J.L.M Construtora e Projetos Ltda, com nome Fantasia MTTI Construtora e Projetos, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades:

a)O Atestado supra, foi adulterado, uma vez que, consta indevidamente a numeração escrita manualmente da ART nº: 1320230078389(pág. 1/3), consta indevidamente a assinatura digital do Engenheiro Eletricista Daglison Clayton Camara de Souza, inclusive um dia depois (15/06/2023) da expedição do Atestado original de 14/06/2023 (Pág. 3/3), bem como, foi suprimida a assinatura eletrônica do Sr. Euro Nunes Varanis Junior-Superintendente Regional do DNIT-MS e, portanto, houve a alteração da integridade do referido documento, sendo o mesmo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

nulo de pleno direito, conforme prova a cópia do Atestado original extraída do site do DNIT (cópia anexa), por ocasião da conferência da autenticidade deste documento na data de 26/07/2023;

b) Não foi apresentada uma cópia da via original da ART principal, devidamente assinada pelas partes, registrada por ocasião da celebração do Contrato nº: 478/2022, até por que, o Profissional interessado, substituiu a ART Principal nº: 1320220112015 registrada em 21/09/2022 pela ART nº: 1320230078389 de 04/07/2023, quando na realidade deveria ter mantido a ART Principal e registrado uma outra ART Parcial, vinculada a ART Principal, uma vez que, trata-se de Atestado PARCIAL.

c) Não foi apresentada uma via da ART supra, devidamente assinada pelas partes (profissional e representante legal da empresa contratante), para conferência, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 11 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

Considerando que, a documentação apresentada, não atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos não atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo indeferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230078389 e pelo indeferimento do Registro do Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica, emitido em 14/06/2023 pelo DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por que, o mesmo foi adulterado, sendo nulo de pleno direito, contrariando os termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.2.2.4 F2023/077636-6 CLEITON FREITAS FRANCO

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cleiton Freitas Franco), requer a baixa da ART nº: 1320220157007 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Gomes & Azevedo Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades:

a) O Atestado supra foi emitido em 30/6/2023, porém com o período de execução de 7/12/2022 à 8/8/2023, ou seja, é inverídico e nulo de pleno direito, pois o referido Atestado foi emitido antes do término das obras e/ou serviços, que ocorrerá somente em 8/8/2023, contrariando o que dispõe a Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

b) Não foi apresentada uma via da ART supra, devidamente assinada pelas partes (Profissional e Contratante), tendo em vista, que a guarda da via assinada da ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea;

c) O Eng. Eletricista Luiz Fernando Moreira que emite e assina o Atestado supra, está em débito com a anuidade de 2023 do Crea-MS na presente data de 20/07/2023 e, portanto, não encontra-se no legítimo exercício da sua profissão, contrariando o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 5.194/66, que reza:

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 22/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/73 do CONFEA combinado com o Art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades na área de Engenharia Civil.

Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, não atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos não atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo indeferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220157007 e pelo indeferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Prefeitura Empresa Contratada Gomes & Azevedo Ltda, perante os arquivos deste Conselho, por que, foi emitido antes do término das obras e/ou serviços, que ocorrerá somente em 8/8/2023, contrariando o que dispõe a Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, sendo inverídico e nulo de pleno direito, bem como, emitido e assinado pelo Eng. Eletricista Luiz Fernando Moreira, que possui débito da anuidade de 2023 do Crea-MS e, portanto, não encontra-se no legítimo exercício da sua profissão, contrariando o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 5.194/66.

5.1.2.1.2.2.5 F2023/080038-0 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230013648 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VICENTE SEVERINO DE SOUZA SILVA, contrato realizado com a empresa Valberto Costa Filho EIRELI.

Considerando que o atestado técnico foi emitido por uma pessoa física, quando deveria ser uma pessoa jurídica. O atestado não está assinado por representante de uma pessoa jurídica, e sim por um profissional contratado para emitir o laudo técnico. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea e Lei n. 8666/93, somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do atestado.

5.1.2.1.2.2.6 F2023/081397-0 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Eng. Eletricista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320230085155 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, referente ao contrato com a empresa GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS Ltda.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando as divergências de locais de execução do serviços mencionados no contrato n. 073/2022, na ART n. 1320230085155 e no atestado técnico, bem como, no valor do contrato e no valor colocado na ART (R\$ 0,01). Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320230085155 e o indeferimento do registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.2.2.7 F2023/081676-7 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320190027532 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SANTOS & LEITE Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa WM Engenharia Ltda. Verificamos que o profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES realizou o curso de engenharia elétrica no período de 2020/2 à 2022/2 e colocou grau em 11/04/2023, passando a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea a partir de 11/04/2023 e registro do curso no CREA-MS. Portanto, quando o serviço foi realizado não possuía atribuições profissionais para atividades desempenhadas e descritas na ART n. 1320190027532, verifica-se também, que não consta o nome da empresa contratada WM Engenharia Ltda. na respectiva ART.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando a Resolução n. 218/73 do Confea. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n.1320190027532, por não possuir atribuições profissionais para atividades desempenhadas, o indeferimento do registro do atestado anexo emitido pelo contratante SANTOS & LEITE Ltda. A notificação do profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, conforme o item "b", do artigo 6º, da Lei n. 5194/66.

5.1.2.1.2.2.8 F2023/081702-0 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320190075612 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante V. ADRIANA W. MARQUES - ME, referente ao contrato realizado com a empresa WM Engenharia Ltda. Verificamos que o profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES realizou o curso de engenharia elétrica no período de 2020/2 à 2022/2 e colocou grau em 11/04/2023, passando a ter as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea a partir de 11/04/2023 e registro do curso no CREA-MS. Portanto, quando o serviço foi realizado não possuía atribuições profissionais para atividades desempenhadas e descritas na ART n. 1320190075612, verifica-se também, que não consta o nome da empresa contratada WM Engenharia Ltda. e o valor do contrato está incompatível ao contratado, na respectiva ART.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando a Resolução n. 218/73 do Confea. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n.1320190075612, por não possuir atribuições profissionais para atividades desempenhadas, o indeferimento do registro do atestado anexo emitido pelo contratante V. ADRIANA W. MARQUES - ME. A notificação do profissional Eng. Civil THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, conforme o item "b", do artigo 6º, da Lei n. 5194/66.

5.1.2.1.2.3 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.1.2.1.2.3.1 F2023/076789-8 ADRIANE RICARTES GUIMARÃES

A Interessada(Engenheira Eletricista Adriane Ricartes Guimarães) requer o cancelamento da ART nº: 1320220159448 e o ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que o serviço não foi executado, pois o cliente desistiu do projeto, conforme prova o teor contido no formulário anexo dos autos.

Ocorre que a ART supra, é de substituição da ART primitiva, e portanto, não possui o respectivo valor a ser devolvido, sendo necessário a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

apresentação da ART primitiva, para verificação do valor da taxa, juntada ao processo e materialização de provas.

Diante do exposto, este processo foi baixado em diligência, visando o atendimento das seguintes exigências:

a) Notificar a Engenheira Eletricista Adriane Ricartes Guimarães, para apresentar:

a.1) uma via da ART nº: 1320220159350 (substituída pela ART nº: 1320220159448 sem valor), por que a mesma contém o valor a ser restituído, bem como, para juntada ao processo visando a materialização de provas.

Por outro lado, a Profissional Interessada, não cumpriu a supracitada diligência, apresentando resposta com os seguintes argumentos:

“Em resposta ao solicitado pela Câmara Especializada informo não ser possível apresentar uma via da ART nº 1320220159350 haja vista que no sistema não permite a reimpressão dessa ART que foi substituída pela ART nº 1320220159448, a qual foi apresentada no processo inicialmente.

Neste caso, solicito verificação por parte da Câmara Especializada se no procedimento do sistema do Crea permitiria em algum momento substituir uma ART sem o devido recolhimento da taxa ou se é possível buscar em arquivos internos do sistema o registro desse pagamento da taxa, pois não ficamos com cópia nem impressa e nem digital da ART anterior”

No caso em tela, não se justificam os argumentos apresentados pela Profissional Interessada, por que, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Diante do exposto, sou pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº: 1320220159448 e pelo indeferimento do pedido de ressarcimento da respectiva taxa, por que, não foi cumprida a diligência, bem como, porque de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Manifestamos por informar a Profissional, que poderá solicitar apenas o serviço de cancelamento da ART nº: 1320220159448 através da abertura de novo protocolo, amparada pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.1.2.1.2.4 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.2.4.1 J2023/077538-6 VSW TELECOM EIRELI ME

A Empresa VSW TELECOM EIRELI ME requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Leandro Henrique Nogueira - ART n° 1320230074171 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em consulta o cadastro da empresa o profissional já responde tecnicamente pela empresa desde 26/5/2022 conforme ART n. 1320220057600.

Diante do exposto, somos pelo Indeferimento do pedido de inclusão do profissional acima, bem como o cancelamento da ART n. 1320230074171, tendo em vista, que o profissional já responde pela empresa.

5.1.2.1.2.4.2 J2023/078919-0 HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Paulo Figueiredo Franco - ART n° 1320230082151 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, foi constatado que já foi efetuada a inclusão do profissional na empresa em 24/05/2023 - ART n. 1320230056858 conforme Processo n. 2023/049060-8, sendo que a ART n. 1320230056858 foi substituída pela ART n. 1320230082151 em 13/07/23.

Diante do exposto, sou de parecer pelo INDEFERIMENTO da INCLUSÃO do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Paulo Figueiredo Franco - ART n° 1320230082151, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, tendo vista que o profissional já responsável técnico pela empresa somente efetuou a substituição da ART n. 1320230056858 pela ART n. 1320230082151.

5.1.2.1.2.5 Revisão de Atribuição



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.2.5.1 F2022/099660-6 DANIEL AUGUSTO DIAS ARAUJO

Processo F2022/099660-6, solicitado por Daniel Augusto Dias Araújo, engenheiro de automação e controle, solicita a revisão das atribuições para obter o artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade que compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA. Daniel apresenta um certificado de conclusão de um Curso Lato Sensu denominado Esp. Engenharia Elétrica-eletrotécnica, no campus: Londrina, Anhanguera, Modo de ensino: EAD de 360h. A análise foi realizada pelos documentos anexados das ementas, conteúdos programáticos, bibliografia do curso e carga horária de cada disciplina. Como referência de cargas horárias foi utilizado o PPC (plano pedagógico do curso) da RESOLUÇÃO Nº 126, DE 14 DE MARÇO DE 2016, do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que tem o artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade, onde o curso está regularmente cadastrado ao CREA/MS.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM nega a solicitação devido a diferença necessária de carga horária a mais de 439h para obter o artigo 8º em sua totalidade, visto que os sistemas de geração e transmissão chega a classe de alta (36,2 a 230kV) e extra-alta tensão (acima de 242kV) e no seu conteúdo programático e ementa não foi encontrado. Quanto a máquinas elétricas a diferença de carga horária é de 144h.

5.1.2.1.2.5.2 F2023/047449-1 ALFREDO REZENDE MAIA

O profissional Eng. Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA requer a Revisão de Atribuição por ter realizado o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica com Habilitação em Docência no Ensino Superior, integralizado no período de 10/10/2022 a 10/04/2023, pela UNIMAIS da FACULDADE EDUCAMAIS em São Paulo/SP.

Em consulta ao CREA-SP, verificamos que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica com Habilitação em Docência no Ensino Superior, pela UNIMAIS da FACULDADE EDUCAMAIS em São Paulo/SP, não concede atribuições profissionais aos egressos. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao indeferimento da solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.2.1.2.5.3 F2023/047541-2 CRISTIANO RAFAEL BRETTAS

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Cristiano Rafael Brettas), requer a revisão de suas atribuições, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, não cumpriu integralmente a diligência, uma vez que, não apresentou nenhum requerimento, endereçado a Presidente do Crea-MS e devidamente datado e assinado, contendo em seu teor, a descrição completa e detalhada de qual a sua pretensão almejada com a apresentação do seu pedido de Revisão de Atribuições através do Protocolo/Processo nº: F2023/047541-2 de 15/6/2023.

Desta forma, comparando a descrição das anotações dos Cursos e atribuições contidas na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física n. 171077 do Crea-MS, válida até 31/03/2024 com a Certidão de Registro Profissional nº: 66325/2023 do Crea-RJ, válida até 31/12/2023, não identificamos nenhuma falta de anotação, por parte do Crea-MS.

Considerando a constatação do DAR de que o profissional é de fora (visto em ms) e que já tem as atribuições solicitadas.

Diante do exposto, sou pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições, solicitadas pelo Engenheiro Mecânico Cristiano Rafael Brettas, perante este Conselho, por que, não foi identificada nenhuma divergência entre as anotações dos Cursos e atribuições contidas na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física n. 171077 do Crea-MS, válida até 31/03/2024 quando comparada com as anotações contidas na Certidão de Registro Profissional nº: 66325/2023 do Crea-RJ, válida até 31/12/2023.

5.1.2.1.2.5.4 F2023/079140-3 EDERSON PAULO VOGEL

O profissional interessado Eng. em Eletrônica EDERSON PAULO VOGEL requer a revisão de atribuição para concessão do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, por ter realizado o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP de Campo Grande/MS. A Resolução n. 1073/16 do Confea - Artigo 7º - A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de **curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no artigo 3º**, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. O curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade Anhanguera - UNIDERP de Campo Grande/MS, não possui registro no CREA-MS.

Considerando que o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, não atende ao artigo 7º da Resolução n. 1073/16 do Confea, não possui registro no CREA-MS, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.3 Relatos de Processos Com Defesa e Revel

5.1.3.1 Com Defesa

5.1.3.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.1.1 I2022/041118-7 Suprimed Com. De Mat. Med. Hosp. Laboratorial Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/01/2022, sob o n. I2022/041118-7, em desfavor de Suprimed Com. De Mat. Med. Hosp. Laboratorial Ltda., considerando que a citada empresa atuou em MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO de ELETROCARDIOGRAFO, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 01/02/2022, o atuado protocolou recurso sob o n. R2022/053395-9, argumentando o que segue: "Em defesa ao auto, informamos que o serviço não se refere a algo submetido a ART, visto que trata-se apenas de um acesso remoto e configuração de software em um computador. Em anexo, segue a ordem de serviço referente a esse atendimento." Anexou ao recurso, cópia da Ordem de Serviço Nº 8177, descrevendo o que segue: Descrição do Serviço: APÓS A SUBSTITUIÇÃO DA VERSÃO DO WINDOWS • FOI REALIZADA A REINSTALAÇÃO DO SOFTWARE WINCARDIO E CONFIGURAÇÕES NO COMPUTADOR AFIM DE AUMENTAR A UTILIZAÇÃO DO ELETROCARDIOGRAFO (N/S 1978220). REALIZADO TESTES DE FUNCIONALIDADE. EQUIPAMENTO LIBERADO PARA USO. Diante das alegações apresentadas pela atuada, solicitamos manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o departamento de fiscalização encaminhou e-mail à atuada solicitando fornecimento de cópia de algum documento (Contrato, Nota Fiscal ou outro documento), para que se comprovasse a veracidade da informação repassada no formulário, ao que não houve atendimento.

Em face do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.1.2 I2022/074678-2 Suprimed Com. De Mat. Med. Hosp. Laboratorial Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/03/2022 sob o n. I2022/074678-2, em desfavor da empresa Suprimed Com. De Mat. Med. Hosp. Laboratorial Ltda, considerando que a citada empresa atuou em MANUTENÇÃO / AFERIÇÃO / CALIBRAÇÃO de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Cientificado em 09/03/2022, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/076423-3 argumentando o que segue:

“Considerando a atual situação econômica e em face da pandemia de Covid-19, a empresa Suprimed solicita cancelamento do auto ou extensão do prazo de pagamento, mediante emissão de art a posteriori.”

Em análise ao presente processo e, considerando que não houve regularização da falta, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade estabelecida na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.3.1.1.3 I2021/211895-6 Linkmais Tecnologia E Construção

A empresa **Linkmais Tecnologia e Construção Eireli**, em seu pedido de reconsideração informa *"que no período em que fora realizada as vistorias por este conselho, a empresa não havia iniciado os serviços, considerando a existência da necessidade de reprogramação dos serviços contratados, tendo em pauta a existência de quantitativos e serviços não contemplados, por este motivo, tornou-se inviável a emissão da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, sendo que não havia serviços em andamento. Com relação as imagens anexadas a este processo, informamos que os colaboradores da empresa estavam realizando vistorias no local, a fim de análises para concretização do aditivo supramencionado, cabe ressaltar que este termo fora pactuado e liberado para início aos dias 03/12/2021 conforme consta na ART nº 1320210128961 de execução anexada, conforme parâmetros."* Todavia, o agente de fiscalização, não apenas lavrou o auto, como comprovou a execução do serviço com imagens dos veículos em período aparentemente noturno, não há do que se falar em não execução de serviço.

Considerando que o agente de fiscalização, é servidor público, que no exercício de suas atividades tem a presunção da veracidade, e que houve comprovação de execução de serviço, por meio das imagens coletadas pelo fiscal. Voto pela procedência do auto em referência, bem como pela aplicação da penalidade estabelecida na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo."

5.1.3.1.1.4 I2020/177556-0 Prime Incorporações E Construções S/a

Em 27/02/2020 a obra de construção de um residencial na Av. Senador Antonio Mendes Canale, 1299, Bairro Pioneiros, Campo Grande - MS, da Prime Incorporações e Construções S/A recebeu a Fiscalização do CREA MS devido a uma denúncia anônima a respeito da instalação de tubulação de gás encanado nesta obra.

A construtora interpôs recurso em 08/12/2020, no recurso fala sobre obra de manutenção, fala sobre habite-se de condomínio emitido em 2016, fala sobre normas NBR, sobre normas do Corpo de Bombeiros, porém não apresentou ART, visto que trata-se de um serviço técnico que exige um profissional habilitado para tal execução, independente de habite-se, NBR ou normas do Corpo dos Bombeiros. Independente das normas e regulamentos pertinentes a parte habitacional e normas de segurança a fiscalização apenas observou a presença ou não de ART.

Por todo acima exposto, voto pela manutenção da penalidade prevista no AI, que trata da Infração conforme art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, penalidade conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.3.1.2.1 I2022/074204-3 LUCAS DA SILVA LACERDA - EXATRA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2022 sob o n. I2022/074204-3, figurando como autuado LUCAS DA SILVA LACERDA - EXATRA, considerando ter atuado em fornecimento e fabricação de estrutura metálica, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 22/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob n. R2022/086733-4, argumentando o que segue:

“Prezados, recebi nesta data notificação de infração sob número 2022-0742043, informo que esta estrutura anexada em foto nesta denúncia de fato foi fabricado por nossa empresa, informo ainda que tal empresa ainda não estava cadastrada no CREA por motivos de alteração no contrato social conforme imagem anexa, os dados foram somente alterados e aceito pela junta comercial somente na data de hoje, ressalvo que possuímos outras empresas e todas possuem regularização perante o CREA. O CNPJ informado já consta na receita com alterações, podendo ser consultado a qualquer momento, peço a revisão desta infração, pois as estruturas que se encontram no local não estão entregues e estas devidas inscrições já estão sendo realizados com a alteração em mãos, peço por gentileza que considere tais informações levando em conta que estas estão somente lá por questões de espaço.”

Anexou ao recurso, protocolo de registro na JUCEMS, cartão de CNPJ no qual constam atividades voltadas a Engenharia e o contrato social da empresa.

Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema não encontramos registro da autuada, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2.2 I2022/087385-7 METOVAN METALURGICA LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/087385-7, lavrado em 1 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica METOVAN METALURGICA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de estrutura metálica para sistema de geração fotovoltaica, em Nova Alvorada do Sul/MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de infração em 27/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “(...) impõe-se a revisão do Auto de infração supra, eis que a empresa autuada apresentou a ART referente a instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, de propriedade do Sr. Alex Nantes Garcia - Agrocampo. (cópia da ART anexa)”;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210064533, que foi registrada em 25/06/2021 pelo ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO ELETRICISTA LEONARDO DE OLIVEIRA CARINI e se refere à instalação de equipamento de sistema de geração de energia solar;

Considerando que consta da defesa o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa METOVAN METALURGICA LTDA, que consta que as atividades econômicas da interessada são: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

Considerando que consta da defesa o contrato social da interessada, a empresa METOVAN METALURGICA LTDA, cuja cláusula terceira consta que o objeto da sociedade “é a fabricação de esquadrias, portões, estruturas metálicas, batentes, marcos, grades, basculante de metal, comércio varejista de ferragens e ferramentas para uso em construção e vidros para janelas e portas”;

Considerando que a ART nº 1320210064533 não consta a atividade de “fabricação/montagem de estrutura metálica”, que é a atividade/serviço objeto do presente auto de infração;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a empresa possui em seu objeto social atividades da área da engenharia mecânica, tais como fabricação de esquadrias, portões, estruturas metálicas, batentes, marcos, grades, basculante de metal;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

Considerando a Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, determina que:

Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 dezembro 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas:

11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00 - Indústria siderúrgica.

11.01 - Indústria metalúrgica dos materiais não ferrosos.

11.02 - Indústria metalúrgica do pó e granalha.

11.03 - Indústria de fabricação de estruturas metálicas e de ferragens eletrotécnicas.

11.04 - Indústria de fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos.

11.05 - Indústria de estamparia, funilaria e embalagens metálicas.

11.06 - Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheria, peças e acessórios.

11.07 - Indústria de fabricação de ferramentas manuais de artefatos de cutelaria e de metal para escritório e para usos pessoal e doméstico.

11.08 - Indústria de tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvanotécnica.

11.09 - Indústria de beneficiamento de sucata metálica.

Considerando que as empresas industriais que possuem atividade de fabricação de estruturas metálicas e de ferragens eletrotécnicas são enquadradas no art. 59 da Lei nº 5.194/1966, conforme Resolução nº 417, de 1998, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.3.1.2.3 I2020/136055-6 Tomazeli Climatizacao

Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 13/10/2020 sob o n. I2020/136055-6, figurando como atuada Tomazeli Climatização, considerando ter atuado em manutenção de ar condicionado, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 10 de dezembro de 2020, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2020/211000-6, argumentando o que segue:

“Me chamo Eric Ribeiro Chaparro, sou proprietário da empresa Tomazeli climatização, e venho através deste requerer o cancelamento do auto de infração citado acima pois de acordo com o mesmo estou exercendo ilegalmente a profissão de técnico, o qual não me denomino. Eu faço instalação e manutenção em equipamentos de ar condicionado de uso residenciais de baixa capacidade, tenho meu registro CNPJ como MEI(micro empreendedor individual), e mantenho o CNPJ ativo apenas para recolher impostos e poder formalizar minha atividade para eu poder comprovar renda perante a Receita federal. Em nenhum momento desde a abertura de minha empresa fiz quaisquer tipo de projetos ou execuções de obras, apenas faço instalação e manutenção de ar condicionado até 60.000 btus de capacidade. Creio que houve um equivoco quanto ao registro de minha empresa e o ramo de atividade que exerço, ao qual estou enviando em anexo a documentação que comprova a regularidade do meu CNPJ bem como a condição de MEI da minha empresa. Peço encarecidamente que verifiquem, pois como disse antes, em nenhum momento sequer quis infringir nenhuma lei e como sou empresario individual e trabalho por conta própria não tenho condições financeiras de arcar com essa multa que estão me cobrando.”

Anexou ao recurso, cartão de CNPJ no qual verifica-se atividade voltada à Engenharia Mecânica e Certificado de enquadramento como Microempreendedor Individual.

Diante do acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, se manifestou conforme Decisão CEEEM/MS n.849/2023, acostada as f. 16 dos autos, de seguinte conclusão:

“Somos de voto favorável a manter a Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 conforme AI 2020/136055-6.”

Baseando-se na supracitada decisão, em que não foi estabelecido o grau da multa, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, em grau máximo.

5.1.3.1.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.3.1.3.1 I2022/180435-2 Girogaz Comercial De Oxigenio Eireli

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/180435-2, lavrado em 11 de novembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Girogaz Comercial De Oxigenio Eireli, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade vistoria/inspeção de VASOS SOB PRESSÃO - GASES MEDICINAIS para o Hospital Municipal De Laguna Carapã; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Não existe nenhum contrato de prestação de serviço, firmado entre a empresa acima citada e o Hospital Municipal de Laguna Carapã. Informo, ainda, que efetuamos a venda direta de Oxigênio para essa unidade hospitalar, não incidindo nenhum tipo de prestação de serviço e sim o de fornecimento/comércio de oxigênio gasoso - gás medicinal, ficando assim dispensada do registro de ART"; Considerando que consta da defesa a Ata de Registro de Preços nº 006/2022, que foi firmada entre a empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO e o Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã, cujo objeto é "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gás oxigênio medicinal gasoso, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, visando atender as necessidades do Hospital Municipal de Laguna Carapã"; Considerando que o Formulário de Fiscalização anexado na Ficha de Visita nº 110866 é referente ao Hospital Municipal de Coronel Sapucaia, ou seja, não se refere ao objeto do presente auto de infração; Considerando que o objeto da ata de registro de preços anexada na defesa da autuada é referente somente ao fornecimento de cilindros, não constando as atividades "VISTORIA/INSPEÇÃO E LAUDO TÉCNICO" descritas no auto de infração; Considerando, portanto, que da análise da documentação apensada aos autos, constata-se que a empresa autuada executou somente o fornecimento dos produtos, ou seja, uma atividade comercial, não configurando atividade técnica abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documento que comprove a execução de atividade técnica pela empresa autuada, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.1.3.1.3.2 I2021/123989-0 Taktica Industria De Maquinas E Solucoes Eletricas Eireli

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/02/2021 sob o n. I2021/123989-0, em desfavor da empresa Taktica Industria De Maquinas E Solucoes Eletricas Eireli, considerando que a citada empresa atuou em execução de instalações elétricas, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Diante da autuação, a gerência de fiscalização orientou o que segue: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado, pois foi lavrado por irregularidade ao art. 1º da Lei nº 6.496 (Ausência de ART). Porém o autuado também recebeu o Auto de Infração n. I2021/123988-1 com a capitulação por irregularidade ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966 (AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA). Assim, conforme instruído anteriormente, não deve-se lavrar Auto de Infração por falta de visto e falta de ART juntos, devendo ser mantido apenas o Auto por Ausência de Visto.”

Em face do exposto, voto pela nulidade do auto de falta de ART, devendo ser mantido apenas o Auto por Ausência de Visto.

5.1.3.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.4.1 I2021/124423-0 Gas Med Peças E Acessórios Eireli

Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 05/02/2021 sob o n. I2021/124423-0, figurando como autuada Gás Med Peças E Acessórios Eireli, considerando ter atuado em medição eletrônica, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 05/05/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/175314-3, argumentando que a mais de 7 (sete) anos não presta serviço presencial no Mato Grosso do Sul, que a atividade principal desenvolvida pela empresa não possui relação com as áreas da Engenharia, e que as atribuições dos profissionais do Sistema não são desempenhadas pela empresa. Anexou o recurso ordem de serviços datada de 2014 e consolidação de contrato social onde na cláusula 5ª verificamos atividades de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos. Em análise ao presente processo e, diante das alegações da autuada, solicitamos diligência para que o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração informe qual fato motivou a autuação. Diante da solicitação, o Departamento de Fiscalização encaminhou e-mail ao local fiscalizado solicitando informações sobre a veracidade das alegações da autuada, ao que informaram o que segue: “A empresa Gasmed, fez a instalação do equipamento e a partir de então a empresa nos presta orientações e explicações conforme solicitamos via telefone. A Empresa Gasmed não fez nenhum serviço vindo pessoalmente posto depois da instalação do equipamento (seja de equipamento, fios ou cabos).”

Diante do acima exposto, voto pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

5.2 de registro, baixa de ART.

5.2.1 F2023/080805-5 Paulo Figueiredo Franco

Processo: F2023/080805-5

Interessado: Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Paulo Figueiredo Franco

Assunto : Revisão de Atribuição

5.3 Distribuição de processos

6 - Assuntos de interesse geral:

6.1 P2023/032467-8 Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande

Processo: P2023/032467-8

Interessado: Universidade Anhanguera - UNIDERP

Assunto : Revisão de Atribuições do Curso de Engenharia Elétrica da Instituição de Ensino UNIDERP, conforme informação do Analista Técnico da CEEEM a Decisão nº 1808/23-CEEEM deveria constar os dois artigos 8º e 9º sem restrições, sendo aprovado apenas a inclusão do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea , sendo assim o processo deverá ser encaminhado à Câmara para reanalise

6.2 P2023/078198-0 Crea-MS

Processo: P2023/078198-0

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI do Crea-MS

Assunto: Solicita parecer da Câmara referente às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Chistopher Ramborger Antunes, para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que registrou diversas ART's de produção e execução de microgeração distribuída,

6.3 P2023/078578-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: P2023/078578-0

Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Assunto: Solicitação de Cadastramento de Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 358ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2023

6.4 P2023/079592-1 Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac

Processo: P2023/079592-1

Interessado: Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac

Assunto: Ofício nº 25/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO-ANAC - Consulta Pública nº 08/2023 para proposta de emenda ao regulamento RBAC nº 119.

6.5 P2023/079605-7 CONFEA

Processo: P2023/079605-7

Interessado: CONFEA

Assunto: Ofício Circular n. 76/2023/CONFEA - Consulta Institucional - Projeto de Lei n.º 791, de 2019.

7 - Apresentação de Propostas extra pauta